



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.631/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº PJU Nº 053/2013, decorrente da Concorrência nº 12/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, visando acrescer e suprimir serviços não previstos na planilha inicial, sem repercussão financeira, assim como prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, e o de nº 06 que teve como finalidade acrescer R\$ 71.040,22, passando o valor contratado a ser de R\$ 4.651.326,27, assim como, prorrogar a vigência do contrato por mais 120 dias, conforme justificativa técnica, publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa, planilha orçamentária, solicitação da empresa contratada, Parecer Jurídico, e documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julguem regulares os Termos Aditivos sob exame;

- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.631/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 53/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 05 e 06 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 3.054 /2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº PJU Nº 053/2013, decorrente da Concorrência nº 12/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, visando acrescer e suprimir serviços não previstos na planilha inicial, sem repercussão financeira, assim como prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, e o de nº 06 que teve como finalidade acrescer R\$ 71.040,22, passando o valor contratado a ser de R\$ 4.651.326,27, assim como, prorrogar a vigência do contrato por mais 120 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:58



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 13:10



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO